



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 914/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Pilar, AL.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar, possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, tendo como principais objetivos, a promoção da defesa, proteção, dignidade e direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens e domésticos, realizando o acompanhamento e pugnando a execução de políticas públicas que proporcionem um convívio harmonioso entre a espécie humana e as demais espécies animais, em como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados, de estimação, domésticos, de trabalho, ou os animais da fauna silvestre;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitat;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimentos à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção responsável, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para controle de reprodução de cães e gatos;
- f) de colaboração e participação nos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XII - eleger a Mesa Diretora na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Composição

Art. 3º O CONPRO ANIMAL DE PILAR, é órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares, e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca, Ciência e Tecnologia;
- c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente, da Secretaria Municipal de Governo;
- d) 01(um) representante Titular e 01 (um) Suplente, da Secretaria Municipal de Educação.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- a) 01 (um) representante das Clínicas Veterinárias situadas no município, a ser indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas – OAB;
- c) 1 (um) representante dos protetores de animais da cidade, eleito entre eles.
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, de entidade municipal protetora dos animais.

§ 1º Em caso de não preenchimento da representação prevista neste inciso, a (s) vaga (s) poderá (ão) ser ocupada (s) por qualquer pessoa que demonstre interesse para a função, desde que idônea para a causa, por meio de eleição entre eles, na hipótese de disputa.

§2º Dar-se-á a perda do mandato do Conselheiro:

I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II - em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III - demais casos previstos em legislação específica.

§ 3º A nomeação dos membros do CONPRO ANIMAL dar-se-á no mês de fevereiro a cada dois anos.

Seção II Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar – CONPRO ANIMAL, constituirá uma Mesa Diretora composta com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, observada preferencialmente a paridade expressa nesta lei.

§ 1º Para efeitos do Caput deste artigo, caberá aos conselheiros do CONPRO ANIMAL, com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre os membros titulares, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O Mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, por decisão do Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, poderá constituir comissões e grupos de trabalhos internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento, disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, previsto nesta Lei, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar, CONPRO ANIMAL, reunir-se-á, em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, ou sempre que extraordinariamente convocado, de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§3º O Presidente do CONPRO ANIMAL, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do regimento interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**CAPÍTULO IV
DO MANDATO**

Art.10. O Mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar, CONPRO ANIMAL, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, de forma consecutiva, por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 28 de setembro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 914/2023, de 28 de setembro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 28 de setembro de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração